LEI Nº 150 de 19 de NOVEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio a importancia de CR.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para aquisição de 1.000 exemplares da Revista de Adamantina , de iniciativa dos Srs. Fausto Oliveira e Candido Jorge de Lima.

Artigo 2º)- Para ocorrer á despesa prevista no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º)- O Sr. Prefeito Municipal, para cobertura do presente credito, poderá dentro do orçamento vigente dispor da verba ou rubrica que achar conviniente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 19 de Novembro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Novembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-